

# PL Nº 6787/2016

## ALTERA CLT E LEI DE TRABALHO TEMPORÁRIO



# LEGISLAÇÃO TRABALHISTA



- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT**
- **LEI DO TRABALHO TEMPORÁRIO (Lei 6.019/1974)**
- **LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL (Lei 8.212/1991)**
- **FGTS (Lei 5.107/1966 – Lei 8.036/1990)**
- **LEI DE GREVE (Lei 7.783/1989)**
- **FAT E SEGURO DESEMPREGO (Lei 7.998/1990)**
- **PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (Lei 8.213/1991)**
- **OUTRAS LEIS**
- **NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**
- **JURISPRUDÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

# LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PRECISA SER MODERNIZADA



- **A CLT, como um verdadeiro Código Trabalhista, foi Inspirada na legislação trabalhista italiana da época, quando a economia brasileira era baseada nas atividades agropastoris e extrativistas.**
- **Extremamente intervencionista – considera o trabalhador como ser hipossuficiente, conceito que não tem mais qualquer sentido.**
- **Apesar de equiparar a relação do trabalho a um contrato, restringe as possibilidades de negociação entre as partes.**
- **Embora desnecessariamente detalhista, as regras são de aplicação obrigatória por todos, não podendo ser adequadas, por exemplo, às condições regionais, às particularidades de cada atividade ou ao porte das empresas.**

# LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PRECISA SER MODERNIZADA



- **No contexto da legislação trabalhista, está incluído o poder normativo da Justiça do Trabalho e do Ministério do Trabalho – normas que desconsideram o ato jurídico perfeito ou criam situações não previstas em Lei, gerando insegurança jurídica, um fator poderoso que inibe investimentos e geração de novos empregos.**
- **As obrigações principais e acessórias impõem custos incompatíveis com a racionalidade e eficiência exigidas pelas atividades produtivas numa economia baseada na livre concorrência.**
- **É também, uma das causas da informalidade que prejudica os trabalhadores em particular, e a sociedade como um todo.**

# MODERNIZAÇÃO É NECESSÁRIA



## NÃO PODEMOS CONVIVER:

- Com uma legislação tão complexa e inflexível.
- Com a insegurança jurídica gerada pela desconsideração do ato jurídico perfeito (inciso XXVI do art. 7º da CF) e pelo poder normativo da Justiça do Trabalho.
- Com a gratuidade da Justiça do Trabalho para o trabalhador, que desfigura o direito de litigar (mais de 3 milhões de reclamações por ano).
- Com a restrição à terceirização de atividades (meio ou fim) que compromete a competitividade das empresas brasileiras;
- Com espaço cada vez menor para a negociação das condições do trabalho.
- Com a situação que desestimula investimentos, inibe o crescimento das empresas e impede a geração de empregos.

## FATOS (1)

- A participação da Indústria de transformação no PIB caiu de 35,9% para 10,8% entre 1985 e 2016, segundo o IBGE.
- Setor que gera maior número de empregos e empregos melhor remunerados, é o mais penalizado pelo peso das obrigações principais e acessórias da legislação trabalhista.
- A indústria de transformação é também a que mais gera arrecadação tributária (em 2015, com 10,8% de participação na formação do PIB, contribuiu com 30,3% da arrecadação tributária).
- O Brasil, com mais de 200 milhões de habitantes, com renda *per capita* anual de US\$10 mil, não terá desenvolvimento sustentável sem o setor da indústria de transformação.
- O setor de serviços pode compensar o fenômeno da desindustrialização, porém em economias muito adiantadas (caso da Suíça, por exemplo).

## FATOS (2)

- **O setor agropecuário, por outro lado, gera cada vez menos empregos e paga poucos impostos (em 2015, com participação de 5,6% na formação do PIB, contribuiu com apenas 1,0% da arrecadação tributária).**
- **A indústria extrativa, incluindo a do petróleo e gás, também gera poucos empregos e contribui pouco para a arrecadação tributária (4,0% na formação do PIB, e 1,2% da arrecadação tributária).**
- **Com a falta de uma vigorosa política industrial, o Brasil pode contrair a chamada “doença holandesa”, nome dado ao fenômeno em que um país, iludido por descoberta de riquezas minerais como o petróleo, abandona outras atividades produtivas – exemplos não faltam de países que caíram nessa cilada.**

# O PL 6787/2016



- **Não chega a ser um projeto de reforma da lei trabalhista, mas abre uma importante porta para que o processo seja iniciado, ao dar força de lei à convenção ou acordo coletivo (art. 611-A).**
- **A regulamentação da representação dos trabalhadores no local de trabalho é importante, mas a sua implementação precisa ser feita de forma gradual (art. 523-A).**
- **As alterações propostas no artigo 2º do PL referem-se à atualização da Lei nº 6.019, de 1974, que regula o trabalho temporário, tendo em vista os preceitos estabelecidos na CF de 1988.**
- **As outras alterações propostas na CLT poderiam ser alcançadas através de negociação com a ampliação da abrangência do art. 611-A do PL.**

# EMENDA AO PL 6787/2016



**Embora, como já afirmamos, o PL 6787/2016, esteja muito longe da reforma de que o Brasil necessita, não deve ser desperdiçada a oportunidade que se abre para isso.**

**Nesse sentido, apoiamos a Emenda que altera a redação do Art. 611-A, para:**

**“Art. 611-A – A convenção ou o acordo coletivo tem força de lei, quando dispuser sobre relação do trabalho, exceto quando se tratar de segurança e saúde do trabalhador.”**

**EXPOSITOR**



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – ABIMAQ**

**HIROYUKI SATO**

Diretor Executivo

(Áreas de Relações do Trabalho, Assuntos Tributários e Financiamentos)